



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO Nº 46/2023-PG**

Porto Ferreira, 11 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que DISPÕE SOBRE O REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 275/22, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1





OFÍCIO Nº 46/2023-PG

Porto Ferreira, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal  
SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Porto Ferreira  
Rua do São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal,

De acordo com o Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, que altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Porto Ferreira, para acrescentar o artigo 1º, inciso I, e acrescentar o artigo 2º, inciso I, para dispor sobre a composição do Conselho Municipal de Porto Ferreira, para o biênio 2023/2024, e aprova o texto em anexo.

Atenciosamente,

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 14/08/2023

DESPACHO : As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

RESIDENTE

SECRETÁRIO [Assinatura]

2º SECRETÁRIO [Assinatura]

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 15/2023.**

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 275/22".

Art. 1º Art. 1º Fica estabelecido o Regime de Jornada de Trabalho Diferenciada aos Médicos no âmbito municipal, que prevê o pagamento de 03 (três) vezes o valor estabelecido para Serviço Profissional pela Tabela SUS, para a realização de procedimentos médicos, conforme estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Parágrafo único. Além dos procedimentos médicos previstos no *caput*, outros procedimentos cadastrados na Tabela SUS integrarão também a jornada de trabalho diferenciada, desde que expressa e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, sendo que o respectivo valor seguirá a regra constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º O regime previsto nesta lei é de caráter facultativo, estando sua realização vinculada a demanda regulada e previamente autorizada pelo órgão competente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Dá-se nova redação ao Anexo III da Lei Complementar nº 275/2022, conforme anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III (LCM 275/2022)**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Quantitativo	Função Gratificada	Valor – R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior – Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior – Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior – Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	Nível Superior em Direito
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

\* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

\*\* O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as

2

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III (LEI Nº 275/2022)  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantitativo	Função Gratificada	Valor - R\$	Requisitos
1	Presidente do Conselho Municipal de Educação	3.144,00	Nível Superior em Educação
1	Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	2.670,00	Nível Superior em Meio Ambiente
1	Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano	2.500,00	Nível Superior em Planejamento Urbano
1	Coordenador de Serviços Públicos	1.388,40	Nível Superior em Administração Pública
1	Coordenador de Serviços Públicos	1.388,40	Nível Superior em Administração Pública
30	Coordenador de Serviços Públicos	2.070,00	Nível Superior em Administração Pública
1	Coordenador de Serviços Públicos	2.770,00	Nível Superior em Administração Pública
12	Coordenador de Serviços Públicos	2.770,00	Nível Superior em Administração Pública
30	Coordenador de Serviços Públicos	2.070,00	Nível Superior em Administração Pública
1	Coordenador de Serviços Públicos	2.300,00	Nível Superior em Administração Pública
1	Coordenador de Serviços Públicos	2.000,00	Nível Superior em Administração Pública
1	Coordenador de Serviços Públicos	2.000,00	Nível Superior em Administração Pública
1	Coordenador de Serviços Públicos	2.000,00	Nível Superior em Administração Pública
1	Coordenador de Serviços Públicos	2.000,00	Nível Superior em Administração Pública

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

2ª Discussão Sessão de: 21/08/2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

ausente: Pedro Melo

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: Carla Oliveira

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 19/09/2023

2ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

ausente: Nicardo José Ueto Contarino; Pedro Melo

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: Carla Oliveira

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

\*\*\* O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para Medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas necessitam do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

Trata-se de projeto de lei complementar que institui o regime de jornada diferenciada de trabalho aos médicos, bem como altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 275/22 criando três novas funções gratificadas relativas à prestação de assistência médica em nosso município.

O objetivo deste projeto de lei é, ao instituir um regime de jornada diferenciada de trabalho, permitir aos profissionais médicos do quadro de servidores municipais realizarem atividades cadastradas no SUS. Desta forma, nossos próprios servidores médicos, de acordo com a especialidade, poderão realizarem procedimentos médicos e afins, devidamente previstos e cadastrados na Tabela SUS, de forma a beneficiar nossa população na perspectiva de proporcionar maior agilidade em cirurgias e exames, bem como motivar nossos servidores médicos na perspectiva de adequar a jornada de trabalho e remuneração tornando a realização de tais procedimentos mais atrativos.

Destaca-se que os valores dos procedimentos realizados mediante autorização expressa e prévia da Secretaria de Saúde, tomam por base a Tabela SUS administrada pelo Executivo Federal, porém triplicando o valor de cada procedimento, inclusive como forma de reconhecimento ao servidor médico municipal.

Além disso, o projeto de lei em voga propõe alterar o Anexo III da LCM 275/22 com a finalidade de criação de três novas funções gratificadas dentro do organograma administrativo da saúde do Executivo Municipal: a do Médico Auditor, do Coordenador Médico e do Médico Prescritor. Com essa alteração tem-se por finalidade justamente uma melhor adequação e organização dos trabalhos de assistência médica na esfera municipal, sempre na busca da eficiência administrativa.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

4

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0D08-F52C-1017-FE55> e informe o código 0D08-F52C-1017-FE55



TOTAL CRIAÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS MÉDICOS	TOTAL 2023 - 5 MESES
Médico Auditor	R\$ 15.011,11
Coordenador Médico	R\$ 37.527,78
Médico Prescritor	R\$ 60.044,44
<b>Total</b>	<b>R\$ 112.583,33</b>

2024+ 3,88% (IPCA)	
TOTAL	
R\$	280.683,76

2025+3,5% (IPCA)	
TOTAL	
R\$	290.507,69

2026 (7 MESES)+3,5% (IPCA)	
TOTAL	
R\$	175.394,02



**Impacto Mensal Imediato - CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Base p/ cálculo</b>	<b>1/3 de Férias</b>	<b>13º Salário</b>	<b>Previdência</b>	<b>Total Mensal</b>	<b>Total Anual</b>
Médico Auditor	1	R\$ 2.000,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 780,00	R\$ 3.002,22	R\$ 36.026,67
Coordenador Médico	1	R\$ 5.000,00	R\$ 138,89	R\$ 416,67	R\$ 1.950,00	R\$ 7.505,56	R\$ 90.066,67
Médico Prescritor	4	R\$ 2.000,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 780,00	R\$ 12.008,89	R\$ 144.106,67





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275/22".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Regime de Jornada de Trabalho Diferenciada aos Médicos no âmbito municipal, que prevê o pagamento de 03 (três) vezes o valor estabelecido para Serviço Profissional pela Tabela SUS, para a realização de procedimentos médicos, conforme estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Parágrafo único. Além dos procedimentos médicos previstos no *caput*, outros procedimentos cadastrados na Tabela SUS integrarão também a jornada de trabalho diferenciada, desde que expressa e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, sendo que o respectivo valor seguirá a regra constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º O regime previsto nesta lei é de caráter facultativo, estando sua realização vinculada a demanda regulada e previamente autorizada pelo órgão competente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Dá-se nova redação ao Anexo III da Lei Complementar nº 275/2022, conforme anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1133-B501-6CA4-2822>







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Porto Ferreira aos 22 de agosto de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**

2







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III (LCM 275/2022)**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Quantitativo	Função Gratificada	Valor - R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior - Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior - Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior - Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	Nível Superior em Direito
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

\* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

\*\* O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as

3

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

\*\*\* O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para Medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas necessitam do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1133-B501-6CA4-2822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 24/08/2023 09:59:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 24/08/2023 14:47:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1133-B501-6CA4-2822>